SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 17 de Dezembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO IV | Nº 0800

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ACARI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
AVISO DE DESISTÊNCIA COM SUBSTITUIÇÃO

AVISO DE DESISTÊNCIA
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI, representada pelo(a) PREFEITO ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS CONSTITUCIONAL, torna pública a desistência do(a) beneficiária **CAMILA ARONOELE ALVES DA SILVA** portador(a) do **CPF nº 065.912.634-62** da inscrição/contratação da operação de repasse de subvenção econômica para produção de casa popular, que havia sido contemplado no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009 e Portaria Interministerial nº 484, de 29 de setembro de 2009, dos Ministérios das Cidades e da Fazenda.

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI comunica que o(s) beneficiárias abaixo relacionados inseridos no PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009 e Portaria Interministerial nº 484, de 29 de setembro de 2009, editada pelos Ministérios da Cidades e da Fazenda, conforme contrato(s) firmado(s) com a CHB – Companhia Hipotecária Brasileira, renunciaram de figurar como beneficiários(s), consoante distratos efetuados, entrando em seus lugares, os novos pretendentes a seguir:

Beneficiário Anterior (Desistente) - Camila Aronoele Alves da Silva
CPF/MF - 065.912.634-62
NIS - 163.894.268-02

Beneficiário Atual (Substituta) - Maria José Pereira da Silva
CPF/MF – 036.193.494-79
NIS - 163.640.415-32

Publicado por:
Breno Henrique Azevedo Bezerra de Sousa
Código Identificador:5EEC288B

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Vice – Presidente -
2° Vice – Presidente -
3° Vice - Presidente -
4° Vice – Presidente -
5° Vice – Presidente -
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Francisco de Assis da Silva - Santana do Matos
2° Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 894, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Denomina ALA VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE MACÊDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Ala Vereador Marcos Antônio de Macêdo, os Gabinetes de I a IV, destinado aos Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Em qualquer época ou oportunidade em que se transfira a Câmara Municipal para outro edifício, a Ala continuará sempre com a mesma denominação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 12 de Dezembro de 2012, 191° ano da Independência e 124º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:7A486C3F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 895, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Denomina de ALA VEREADOR LEONEL RIBEIRO NETO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Ala Vereador Leonel Ribeiro Neto, os Gabinetes de V ao VIII, destinado aos Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Em qualquer época ou oportunidade em que se transfira a Câmara Municipal para outro edifício, a Ala continuará sempre com a mesma denominação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 12 de Dezembro de 2012, 191° ano da Independência e 124º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:1AC6B704

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1575/2012 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Genilson Pereira Gurgel** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Natal/RN, no(s) dia(s) 18 de dezembro de 2012, para participar da reunião do Conselho de Secretárias Municipais de Saúde do RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 12 de dezembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:BF6C7B82

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1574/2012 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **José Expedito Alves de Oliveira** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Natal/RN, no(s) dia(s) 13,14 e 15 de dezembro de 2012 para participar do treinamento de Equipe de Atenção Básica na Rede der Urgência – SAMU - 192

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 12 de dezembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:FED19E21

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1573/2012 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Damião Xavier Tôrres de Paiva** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Natal/RN, no(s) dia(s) 13,14 e 15 de dezembro de 2012para participar do treinamento de Equipe de Atenção Básica na Rede der Urgência – SAMU - 192

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 12 de dezembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:89144E9E

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1572/2012 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Luciana Diógenes de Oliveira** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Natal/RN, no(s) dia(s) 13,14 e 15 de dezembro de 2012para participar do treinamento de Equipe de Atenção Básica na Rede der Urgência – SAMU - 192

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 12 de dezembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:6F374EE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 1580/2012 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Marcondes Antonio Duarte,** portador de Matrícula 1128 – Assistente Administrativo – GNM-B Licença premio de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 12/12/2012 a 11/03/2013.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 12 de dezembro de 2012.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:3845F7C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 1579/2012 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Maria do Socorro Duarte de Morais,** portadora de Matrícula 1049 – Auxiliar de Enfermagem – CA/N Licença premio de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 12/12/2012 a 11/03/2013.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 12 de dezembro de 2012.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:E129A652

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 1578/2012 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Kaliana Lima de Oliveira,** portadora de Matrícula 1591 – Agente Comunitário de Saúde – ATS Licença premio de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 12/12/2012 a 11/03/2013.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 12 de dezembro de 2012.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:72493BB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 1577/2012 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Maria Francinete Fernandes,** portadora de Matrícula 1286 – Auxiliar de Infraestrutura – GNO, Licença premio de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 12/12/2012 a 11/03/2013.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 12 de dezembro de 2012.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:CF6F6060

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 1576/2012 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhor **Antonio Francisco Maia Costa,** portador de Matrícula 9780 – Vigilante – GNM-B, Licença premio de 06 (Seis) meses conforme Lei em vigor, no período de 12/12/2012 a 09/06/2013.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 12 de dezembro de 2012.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:5D68877C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
O MUNICIPIO DE AREZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.° 007/2012

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AREZ/RN através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que no dia **28 de dezembro de 2012, às 12:00 horas**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, objetivando a aquisição futura de material de limpeza/saneantes de uso hospitalar, o edital e seus elementos constitutivos poderão ser adquiridos no horário de expediente, 08:00 às 13:00 horas junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arez/RN, sito à Praça Getúlio Vargas, nº 19 – Centro. Maiores informações, pelo fone (84) 3242-2100.
Arez/RN, 14 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:7CD8FAA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2012

AVISO DE LICITAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Arez/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - **TORNA PÚBLICO** que realizará, no dia **28 de dezembro de 2012**, às **09h00min**, a licitação acima epigrafada - **OBJETO**: **Aquisição futura de combustíveis, lubrificantes e afins** - O Edital e seus elementos constitutivos poderão ser adquiridos no horário de expediente, de 08:00 às 13:00 horas junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arez/RN, sito á Praça Getúlio Vargas, 19 – Bairro Centro. Maiores informações, pelo fone: (84) 3242-2100.
Arez/RN, 14 de dezembro de 2012

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:16A2B993

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

CAMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
PORTARIA CONCORRENCIA 001-2012

PORTARIA Nº 31/2012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designa Comissão de Análises das Propostas Técnicas da CONCORRÊNCIA Nº 001/2012.

O **Presidente da Câmara Municipal de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam designados para compor a **Comissão de Análises das Propostas Técnicas**, os servidores a seguir elencados:

IRENO ROMERO DE MEDEIROS CRISPINIANO – CPF Nº 009.949.294-63.

JOSETE ARAÚJO FERNANDES DE QUEIROZ – CPF Nº 423.359.654-68.

ALINE FABRÍCIA DE LIMA PEREIRA – CPF Nº 034.200.524-30.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as anteriores a esta.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

ADAUTO BEZERRA NETO
Presidente

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:1B8D33DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 425M/12-GAB

SUMULA: Dispõe sobre exonerações coletivas de cargos de provimento em comissão da Controladoria e dá outras providencias.

EU, FRANCISCO ALCIVAN VIANA **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar coletivamente, a pedido, os cargos de provimento em comissão abaixo relacionado na forma da Lei, **de livre nomeação e exoneração,** constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal:

CONTROLADORIA

ORD	NOME	PORT Nº	DATA	Cargo
01	RISOLEIDE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA	017/12	16/01	Ch. Proc Dados
02	ROCÉZAR RAIRE DO AMARAL BEZERRA	094/11	17/01	Chefe Contabil
03	JANICLAN TEÓFILO DA COSTA ARRUDA	018/12	16/01	Ch Cont Interno

Parágrafo único. A Cópia desta **Portaria,** depois de assinada pela autoridade será encaminhada a **Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a **31 de outubro.**

Palácio **Jonas Gurgel,** Gabinete do Prefeito, Caraúbas, Em **26** de **novembro** de 2012; **144 anos** da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:1B50D7EF

SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO
PORTARIA Nº 425I/12-GAB

SUMULA: Dispõe sobre exonerações coletivas de cargos de provimento em comissão e dá outras providencias.

EU, FRANCISCO ALCIVAN VIANA **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, Inciso III, da Lei

Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar coletivamente, a pedido, os cargos de provimento em comissão abaixo relacionado na forma da Lei, **de livre nomeação e exoneração,** constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal:

INFRAESTRUTURA

ORD	NOME	PORT Nº	DATA	Cargo
01	KEYOSHE TARGINO COSTA	003/10	03/O6	Secretario
02	MARIA APARECIDA BATISTA	033/11	14/O1	Ch. Urbanização
03	RIGNO BEGNO DE OLIVEIRA	032/11	14/01	Chefe Obras

Parágrafo único. A Cópia desta **Portaria,** depois de assinada pela autoridade será encaminhada a **Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a **31 de outubro.**

Palácio **Jonas Gurgel,** Gabinete do Prefeito, Caraúbas, Em **26** de **novembro** de 2012; **144 anos** da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:70E5ADE7

SEC. MUNIC. DESENV. DA EDUC. CULT. DESPORTO
PORTARIA Nº 425L/12-GAB

SUMULA: Dispõe sobre exonerações coletivas de cargos de provimento em comissão e dá outras providencias.

EU, FRANCISCO ALCIVAN VIANA **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar coletivamente, a pedido, os cargos de provimento em comissão abaixo relacionado na forma da Lei, **de livre nomeação e exoneração,** constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal:

SUBSECRETARIA DE ESPORTES (Educação)

ORD	NOME	PORT Nº	DATA	Cargo
01	IOSETE FERNANDES GURGEL	044/11	14/01	Subsecretario
02	TENÍZIO DINIZ GURGEL	046/11	14/O1	Chefe Pol Espot
03	JOSÉ ADAILSON DE OLIVEIRA	261/12	02/O1	Chefe Esportes

Parágrafo único. A Cópia desta **Portaria,** depois de assinada pela autoridade será encaminhada a **Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a **31 de outubro.**

Palácio **Jonas Gurgel,** Gabinete do Prefeito, Caraúbas, Em **26** de **novembro** de 2012; **144 anos** da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:B7755EFF

SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 425C/12-GAB

SUMULA: Dispõe sobre exonerações coletivas de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Ação Social e dá outras providencias.

EU, FRANCISCO ALCIVAN VIANA **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar coletivamente, a pedido, os cargos de provimento em comissão abaixo relacionado na forma da Lei, **de livre nomeação e exoneração,** constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal:

ADMINISTRAÇÃO

ORD	NOME	PORT Nº	DATA	Cargo
01	SUYANE YASNAIA PAMPLONA	021/11	14/01	Chefe Arquivo
02	FRANCISCO BEZERRA DE MENEZES	056/11	14/01	Chefe Licitaçoes
03	UGO DELLION DA LUZ	019/11	14/01	Subsec Ger Mat
04	GILDERLEY FARIAS DA SILVA	018/11	14/01	Chefe Compras
05	KEBISON REIS FERNANDES DUARTE	134/11	29/03	Ch. Predios Pub
06	FRANCISCO MEDEIROS DOS SANTOS	025/11	14/01	Chefe Guarda
07	KEN ROBERT PRAXEDES DE BRITO	020/11	14/01	Chefe Pessoal
08	GILSEMBERG MOREIRA DE MENEZES	022/11	14/01	Chefe Patrimonio

Parágrafo único. A Cópia desta **Portaria,** depois de assinada pela autoridade será encaminhada a **Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; retroagindo seus efeitos a **31 de outubro.**

Palácio **Jonas Gurgel,** Gabinete do Prefeito, Caraúbas, Em **26** de **novembro** de 2012; **144 anos** da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:0C207471

SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 425D/12-GAB

SUMULA: Dispõe sobre exonerações coletivas de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Ação Social e dá outras providencias.

EU, FRANCISCO ALCIVAN VIANA **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar coletivamente, a pedido, os cargos de provimento em comissão abaixo relacionado na forma da Lei, **de livre nomeação e exoneração,** constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal:

AÇAÕ SOCIAL

ORD	NOME	PORT Nº	DATA	Cargo
01	ANTONIO JUSTINO CAVALCANTE NETO	038/12	14/02	Ch Bolsa Familia
02	VÂNIA MARIA DANTAS DA COSTA	010/12	16/01	Chefe Setor Leite
03	MARIA SONIA PEREIRA	389/12	09/07	Diretora CRAS
04	VALDELICE GURGEL DE GOIS	282/12	09/07	Chefe A. Social
05	ALDENICE DE LIMA BEZERRA	252/11	12/09	Diretora CRAS

Parágrafo único. A Cópia desta **Portaria,** depois de assinada pela autoridade será encaminhada a **Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a **31 de outubro.**

Palácio **Jonas Gurgel,** Gabinete do Prefeito, Caraúbas, Em **26** de **novembro** de 20**12**; **144 anos** da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:0C5F0D67

SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 442/2012 - GP.

Súmula: Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor da Secretaria da Ação Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido a Sra. **MAYARA WALESKA BEZERRA**, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 088.144.024-85, RG nº 2655142 SSP-RN, para ocupar o cargo de provimento em comissão, na forma da Lei, de livre nomeação e exoneração, de **Chefe de Departamento de Habilitação**, nível **CC-III**, constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 118/2012 – SEG; **retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2012.**

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em 10 de dezembro de 2012.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:11DAEE2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 425E/12-GAB

SUMULA: Dispõe sobre exonerações coletivas de cargos de provimento em comissão e dá outras providencias.

EU, FRANCISCO ALCIVAN VIANA **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar coletivamente, a pedido, os cargos de provimento em comissão abaixo relacionado na forma da Lei, **de livre nomeação e exoneração,** constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal:

GOVERNO

ORD	NOME	PORT Nº	DATA	Cargo
01	JOHN FREITAS DE OLIVEIRA	259/12	02 /O7	ADL
02	PRYCYLLA KATYANNI DA S. SOUZA	251/12	27/O6	Defesa Civil
03	VIVIANE CRISTINE MOURA JÁCOME	009/12	16/01	Chefe
04	RAIMUNDO GILVAN VIANA	117/12	24/04	ADL

FINANÇAS

ORD	NOME	PORT Nº	DATA	Cargo
01	**CARLOS AFONSO M. DE OLIVEIRA**	**259**/12	**02 /O7**	Chefe Tributação
02	GLAUCYANE DE OLIVEIRA S MARTORANO	**096**/11	**14/01**	Chefe Trib Fiscal
03	**MICHEL APARECIDO FERNANDES**	**043**/11	**14/01**	Ch. Dados e Arrec

POLITICAS DO CAMPO E MEIO AMBIENTE

ORD	NOME	PORT Nº	DATA	Cargo
01	**LUCINALDO DE SOUZA**	**206**/12	**11/06**	Secretario
02	**RIVALDO FERNANDES PIMENTA**	**250**/12	**27/06**	Chefe Meio Amb
03	**SIMONE GURGEL**	**195**/11	**07**/07	Ch. Prod Campo

INFRAESTRUTURA

ORD	NOME	PORT Nº	DATA	Cargo
01	**KEYOSHE TARGINO COSTA**	**003**/10	**03**/O6	Secretario
02	**MARIA APARECIDA BATISTA**	**033**/11	**14**/O1	Ch. Urbanizaçao
03	**RIGNO BEGNO DE OLIVEIRA**	**032**/11	**14/01**	Chefe Obras

PLANEJAMENTO

ORD	NOME	PORT Nº	DATA	Cargo
01	**FRANCISCO CANINDÉ DE FREITAS**	**248**/11	**01/09**	Secretario

ESPORTES

ORD	NOME	PORT Nº	DATA	Cargo
01	**IOSETE FERNANDES GURGEL**	044/11	14/01	Subsecretario
02	**TENÍZIO DINIZ GURGEL**	046/11	14/O1	Chefe Pol Espot
03	**JOSÉ ADAILSON DE OLIVEIRA**	261/12	02/O1	Chefe Esportes

CONTROLADORIA

ORD	NOME	PORT Nº	DATA	Cargo
01	**RISOLEIDE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA**	**017**/12	**16/01**	Ch. Proc Dados
02	**ROCÉZAR RAIRE DO AMARAL BEZERRA**	**094**/11	**17/01**	Chefe Contabil
03	**JANICLAN TEÓFILO DA COSTA ARRUDA**	**018/12**	**16/01**	Ch Cont Interno

Parágrafo único. A Cópia desta **Portaria,** depois de assinada pela autoridade será encaminhada a **Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a **31 de outubro.**

Palácio **Jonas Gurgel,** Gabinete do Prefeito, Caraúbas, Em **26** de **novembro** de 20**12**; **144 anos** da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:D11D08D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 425J/12-GAB

SUMULA: Dispõe sobre exonerações coletivas de cargos de provimento em comissão e dá outras providencias.

EU, FRANCISCO ALCIVAN VIANA **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar coletivamente, a pedido, os cargos de provimento em comissão abaixo relacionado na forma da Lei, **de livre nomeação e exoneração,** constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal:

PLANEJAMENTO

ORD	NOME	PORT Nº	DATA	Cargo
01	FRANCISCO CANINDÉ DE FREITAS	248/11	01/09	Secretario

Parágrafo único. A Cópia desta **Portaria,** depois de assinada pela autoridade será encaminhada a **Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a **31 de outubro.**

Palácio **Jonas Gurgel,** Gabinete do Prefeito, Caraúbas, Em **26** de **novembro** de 2012; **144 anos** da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:40087A0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 425B/12-GAB

SUMULA: Dispõe sobre exonerações coletivas de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saude e dá outras providencias.

EU, FRANCISCO ALCIVAN VIANA **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar coletivamente, a pedido, os cargos de provimento em comissão abaixo relacionado na forma da Lei, **de livre nomeação e exoneração,** constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal:

SAUDE

ORD	NOME	PORT Nº	DATA	Cargo
01	JOSÉ GIOVANI NOBRE GOMES	057/11	14/O1	Subsecretario
02	JUCILENE ALVES DE OLIVEIRA	093/12	05/04	Diretora PS
03	FRANCINETE FERNANDES DA SILVA	064/11	14/O1	Diretora UBS
04	THIAGO BRAGA VIEIRA	065/11	14/01	Diretora UBS
05	RAIMUNDO ROMILDO DA SILVA	059/11	14/01	Diretora CEO
06	MARIA DO CARMO A. DE ANDRADE	060/11	14/01	Diretora UBS
07	MARIA CARMOSINA AIRES P. COSTA	063/11	14/01	Diretora UBS
08	FRANCINILDO FERNANDESA DA SILVA	067/11	14/01	Chefe Endemias
09	SERGIO EMERSON ARARUNA ROCHA	076/11	14/01	Ch. Vigilancia Sanit
10	MARIA SENILDE DE O. FERNANDES	008/12	15/01	Diretora CAPS
11	ANTONIA DANUSIA DE OLIVEIRA	246/11	30/08	Chefe
12	FÁTIMA APARECIDA D. FERNANDES	384/12	09/10	Chefe Regulação
13	RITA MARIA DE LIMA SANTOS	392/12	10/10	Diretora UBS

Parágrafo único. A Cópia desta **Portaria,** depois de assinada pela autoridade será encaminhada a **Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a **31 de outubro.**

Palácio **Jonas Gurgel,** Gabinete do Prefeito, Caraúbas, Em **26** de **novembro** de 2012; **144 anos** da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:E2045EC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CIS/AMSO

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – CIS/AMSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CIS/AMSO

Pelo presente EDITAL, na forma que estabelece o art. 12, §3º do Estatuto, faço saber que no dia 17 de dezembro de 2012, às 17h00 – em 1ª convocação, e em 2ª convocação às 18h00, na sede desta Entidade, localizada a Rua Teotônio Freire nº 1296 – JK – CEP: 59.380-000 em Currais Novos - RN será realizada Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta: apreciação de proposta de alteração Estatutária (extinção do cargo de Secretário Executivo). Currais Novos/RN, 13 de dezembro de 2012.
Currais Novos-RN, 13 de dezembro de 2012.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
P*resident*e

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:39D008CC

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AMSO

Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – AMSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AMSO

Pelo presente EDITAL, na forma que estabelece o art. 22 do Estatuto, faço saber que no dia 17 de dezembro de 2012, às 15h00 – em 1ª convocação, e em 2ª convocação às 16h00, na sede desta Entidade, localizada a Rua Teotônio Freire nº 1296 – JK – CEP: 59.380-000 em Currais Novos - RN será realizada Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta: apreciação de proposta de alteração Estatutária: a) extinção do cargo de Secretário Executivo; b) estipulação de Repasse dos Municípios Associados; c) Deliberação sobre inadimplência dos Municípios Associados. Currais Novos/RN, 13 de dezembro de 2012.
Currais Novos-RN, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:E0D03A96

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 350/2012/GP

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Encanto para o exercício de 2013 e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Encanto/RN Para o exercício de 2013.

Orçamento Fiscal; e
Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2013 é estimada no valor de R$ 16.840.800 (Dezesseis milhões, oitocentos e quarenta mil e oitocentos reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2013
TABELA I
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**15.324.100**
RECEITA TRIBUTARIA	340.500
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	5.000
RECEITA PATRIMONIAL	32.000
RECEITA DE SERVICOS	55.000
TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.767.600
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	124.000
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	**-1.743.300**
RECEITAS DE CAPITAL	**3.260.000**
ALIENACAO DE BENS	70.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.940.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	250.000
TOTAL	**16.840.800**

Capítulo II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R$ 16.900.800 (Dezesseis milhões, novecentos mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R$ 0 (), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II
R$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	579.000
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	436.000
SECRETARIA MUNICIPAL - ADMINISTRACAO	1.082.000
SECRETARIA MUNICIPAL - FINANCAS	578.500
SECRETARIA MUNICIPAL - AGRICULTURA E DENS RURAL	744.000
SECRETARIA MUNICIPAL - EDUCACAO E CULTURA	1.900.600
SECRETARIA MUNICIPAL - OBRAS E SERVICOS URBANOS	2.385.500
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.185.000
SECRETARIA MUNICIPAL - ESPORTE TURISMO E LAZER	728.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.200.500
SECRETARIA MUNICIPAL - MEIO AMBIENTE	70.000
FUNDEB - FUNDO MUNICIPAL DO ENSINO FUNDA	2.701.000
SECRETARIA MUNICIPAL - TRIBUTACAO	50.000
SECRETARIA MUNICIPAL - HABITACAO	80.000
RESERVA DE CONTINGENCIA	180.700
TOTAL DO ORÇAMENTO	**16.900.800**

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS
TABELA III
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
RECURSOS DO TESOURO		
MDS-MINISTERIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	008	446.000
SUS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	010	1.114.500
FNDE-FUNDO NACIONAL DO DESENV A EDUCACAO	012	504.600
RECEITAS PROPRIAS	080	522.000
CONVENIOS	099	4.030.000
ORDINARIO NAO VINCULADO	100	9.261.000
FUNDEB	112	2.706.000
CONTA REDUTORA FUNDEF	900	-1.743.300
TOTAL DA RECEITA		**16.840.800**

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 30% (Trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2012, provenientes de operações de créditos e convênios.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Encanto, 13 de dezembro de 2012.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito

Ato Administrativo de Sanção.
Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei Municipal n° 350/2012 de 13 de dezembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Encanto para o exercício de 2013 e determina outras providências.
Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 13 de dezembro de 2012.

_____
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:2C29F1D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2012 – PMF/SEMAPLAN
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, descartáveis e utensílios para copa e cozinha**.**

O Município de Florânia/RN, por meio da Prefeitura Municipal de Florânia, utilizando-se deste instrumento administrativo, convoca a licitante abaixo relacionada, única empresa remanescente e legalmente habilitado no certame supramencionado, para comparecer a sede desta municipalidade, situada na Rua Teônia Amaral, 290, Centro, Florânia/RN - no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta convocação.

Empresa convocada: GILBERTO DANTAS DA SILVA - ME, CNPJ: 12.977.609/0001-02

Ressalte-se, que é necessário para assinatura do contrato, que a licitante convocada concorde com mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço.

Florânia/RN, 14 de dezembro de 2012

AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:C037A02E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2012

Modifica a Redação dos Art 18 e o Art. 20 da Lei Orgânica Municipal de Ipueira/RN e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que, depois de aprovado pelo plenário, promulgo a seguinte:
Emenda Modificativa.
Os Artigos 18 e 20 da Lei Orgânica Municipal, que tem a seguinte redação:
Art 18 – A câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora.
Parágrafo 1º - Aposse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes.
Parágrafo 2º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceita pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo 3º - Imediatamente, após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso, dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
Parágrafo 4º - Inexistindo número legal, o vereador mais idoso, dentre os presentes, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
Parágrafo 5º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á, na última sessão de mês de dezembro, do 2º ano de cada Legislatura, sendo empossada no dia 1º de janeiro, do ano subseqüente.
Parágrafo 6º - No ato da posse e ao término do mandato, os vereadores deverão fazer declaração de bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
Art. 20 – A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais os substituirão nessa ordem.
Parágrafo 1º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.
Parágrafo 2º - Na ausência dos membros da Mesa o vereador mais idoso assumirá a Presidência.
Parágrafo 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltosos, omissos ou ineficiente do desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato.
Passará a ter a seguinte Redação:
Art 18 – A câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 31 de Dezembro do ano da realização da eleição, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora.
Parágrafo 1º - Aposse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a presidência do vereador com maior grau de instrução dentre os presentes e no caso de empate se recorrerá ao mais idoso.
Parágrafo 2º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceita pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo 3º - Imediatamente, após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência daquele referido no parágrafo 1º e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
Parágrafo 4º - Inexistindo número legal, o vereador a que se refere o parágrafo 1º. permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
Parágrafo 5º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á, quando metade mais um dos vereadores acharem conveniente, sendo empossada no dia 31 de dezembro, último dia do 1º. biênio.
Parágrafo 6º - No ato da posse e ao término do mandato, os vereadores deverão fazer declaração de bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
Art. 20 – A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.
Parágrafo 1º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.
Parágrafo 2º - Na ausência dos membros da Mesa o vereador com maior grau de instrução assumirá a Presidência.
Parágrafo 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltosos, omissos ou ineficiente do desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato.

Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ipueira/RN, em 27 de novembro de 2012

DIEGO ARAÚJO MACEDO
Presidente

ANTÔNIO PESSOA DO NASCIMENTO
Vice-presidente

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:EF39616B

CAMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2012

Modifica a Redação dos Artigos 9, 14, 57 e 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipueira/RN e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que, depois de aprovado pelo plenário, promulgo a seguinte:

Emenda Modificativa.

Os Artigos 9, 14, 57 e 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipueira/RN, que tem a seguinte redação:

Art. 9º – A Câmara Municipal de Ipueira –RN instalar-se-á, em Sessão Solene das 08:00 às 24:00 horas do dia 1º de janeiro, primeiro dia da legislatura, independente de número, na qual, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores munidos do respectivo Diploma prestarão compromisso e tomarão posse.
Parágrafo Primeiro - O Horário a que se refere o artigo anterior será definido 48 (quarenta e oito) horas antes, em reunião preliminar.
Parágrafo Segundo – O compromisso será lido pelo Vereador mais jovem, dentre eles, todos de pé, o qual consistirá na seguinte fórmula:
"PROMETO EXERCER, COM DIGNIDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO POPULAR QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVANDO A CONSTITUIÇAÕ E AS LEIS DO PAÍS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO PARA BEM GERAL DE SEUS HABITANTES".
Parágrafo terceiro – Após a leitura do compromisso os Vereadores responderão, unissonamente: "ASSIM O PROMETO".
Parágrafo quarto – O Presidente Provisório a que se refere o Art. 9º indicará um de seus pares para secretariar os trabalhos.
Parágrafo quinto – Na hipótese de a posse não se verificar no dia previsto nesta resolução, deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior, aceito pelo plenário.
Parágrafo sexto – No ato da posse os Vereadores se deverão se desincompatibilizar, se for o caso, e fazer declaração de bens, a qual deverá ser arquivada, constando na ata o seu resumo.
Parágrafo Sétimo – Imediatamente à posse os Vereadores se reunirão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes para o fim especial de eleger os membros da Mesa nos termos deste Regimento.
Parágrafo oitavo – Eleita e empossada a Mesa Diretora, seus membros assumirão imediatamente a condução dos trabalhos.
Parágrafo nono – O Presidente da Mesa facultará a palavra por 05 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores indicados pela bancada assim como a qualquer autoridade presente à solenidade.

Art. 14º - O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma de Lei Orgânica deste Regimento.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Presidente:

I – Quanto às atividades do plenário:
convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do regimento;
autorizar a distribuição de cópias de documentos, projetos e documentos que julgar necessário;
advertir o orador que se desviar da matéria em discussão cassando a palavra em caso de insistência;
abrir e encerrar as fases e os prazos concedidos aos oradores;
organizar a ordem do dia;
determinar a verificação de "Quorum" a qualquer momento da sessão;
decidir sobre questão de ordem;
proceder ao voto de Minerva, sempre que ocorrer empate;
zelar pelo cumprimento dos prazos

II - Quanto às proposições e administração:
– coordenar os serviços da administração da Casa, praticando todos os atos administrativos necessários a esse fim;
dirigir o serviço de segurança;
superintender os trabalhos de publicação da Câmara;
mandar arquivar as proposições que receber parecer contrário em todas as comissões por onde terminou;
declarar a prejudicalidade;
promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas em plenário, respeitada a legislação pertinente à matéria;

III – Quanto as comissões:
designar, ouvidos os lideres, os membros de comissão especial ou de inquérito;
criar comissão externa;
criar, ouvidos os líderes, comissão especial para opinar sobre projeto de emenda à Lei Orgânica e Projeto de Lei Complementar;
convocar reuniões conjuntas das comissões.

Parágrafo Segundo – Compete ainda ao Presidente:
representar a Câmara em Juízo;
convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em Lei;
prestar anualmente suas contas até o dia 30 de abril do ano seguinte.

Art. 57 – É necessário a presença de, pelo menos, um terço de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta dos Vereadores para que delibere.
Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo os casos expressos nos Parágrafos seguinte.
Parágrafo Segundo – São exigidos dois terços de votos favoráveis para:
I – Aprovação de :
emenda a Lei Orgânica;
Projeto de Lei votado;
Projeto de Decreto Legislativo de que trata o artigo.

II – Com cessão de:
auxílio ou subvenções que não constem do respectivo plano;
Título de cidadão de Ipueira –RN.

III – Cassação de mandato.
Parágrafo Terceiro – São exigidos dois terços de votos contrários para rejeitar Projeto de Decreto Legislativo referido na letra "C", item I, do Parágrafo anterior, quando o Projeto concordar com o parecer prévio aludido.
Parágrafo Quarto – É exigida a maioria absoluta de votos para:
I – Aprovação de:
Projeto de Lei de que trata o Art. 41, item II, da Lei Orgânica Municipal;
Projeto de Lei Complementar;
Pedido de sessão secreta indeferido pelo Presidente;
Requerimento para alterar a ordem do dia.

II – Eleição de membros da Mesa, em primeiro escrutínio;

III – Aprovação, adiantamentos ou retirada de urgência;

IV – Aprovação, com estipulação de condições, de arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de bens próprios municipais, bem como aquisição de outros;
V – representação, para efeito de intervenção do município nos termos dos disposto no art. 35 da Constituição federal.

Art. 179 - A eleição para composição da Mesa Diretora, será realizada no dia 1º de janeiro de cada biênio.

Passará a ter a seguinte Redação:

Art. 9º – A Câmara Municipal de Ipueira –RN instalar-se-á, em Sessão Solene das 08:00 às 24:00 horas do dia 31 de dezembro, último dia da legislatura, independente de número, na qual, sob a Presidência do Vereador com maior grau de instrução dentre os presentes, observado o parágrafo 1º do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, os Vereadores munidos do respectivo Diploma prestarão compromisso e tomarão posse.

Parágrafo Primeiro - O Horário a que se refere o artigo anterior será definido em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão solene de posse, em reunião preliminar.
Parágrafo Segundo – O compromisso será lido pelo Vereador mais jovem, dentre eles, todos de pé, o qual consistirá na seguinte fórmula:
"PROMETO EXERCER, COM DIGNIDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO POPULAR QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVANDO A CONSTITUIÇAÕ E AS LEIS DO PAÍS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO PARA BEM GERAL DE SEUS HABITANTES".
Parágrafo terceiro – Após a leitura do compromisso os Vereadores responderão, unissonamente: "ASSIM O PROMETO".
Parágrafo quarto – O Presidente Provisório a que se refere o Art. 9º indicará um de seus pares para secretariar os trabalhos.
Parágrafo quinto – Na hipótese de a posse não se verificar no dia previsto nesta resolução, deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior, aceito pelo plenário.
Parágrafo sexto – No ato da posse os Vereadores deverão se desincompatibilizar, se for o caso, e fazer declaração de bens, a qual deverá ser arquivada, constando na ata o seu resumo.
Parágrafo Sétimo – Imediatamente à posse, os Vereadores se reunirão sob a Presidência do Vereador com maior grau de instrução dentre os presentes para o fim especial de eleger os membros da Mesa nos termos deste Regimento.
Parágrafo oitavo – Eleita e empossada a Mesa Diretora, seus membros assumirão imediatamente a condução dos trabalhos.
Parágrafo nono – O Presidente da Mesa facultará a palavra por 05 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores indicados pela bancada assim como a qualquer autoridade presente à solenidade.

Art. 14º - O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Presidente:

I – Quanto às atividades do plenário:
convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do regimento;
autorizar a distribuição de cópias de documentos, projetos e documentos que julgar necessário;
advertir o orador que se desviar da matéria em discussão cassando a palavra em caso de insistência;
abrir e encerrar as fases e os prazos concedidos aos oradores;
organizar a ordem do dia;
determinar a verificação de "Quorum" a qualquer momento da sessão;
decidir sobre questão de ordem;
proceder ao voto de Minerva, sempre que ocorrer empate;
zelar pelo cumprimento dos prazos

II - Quanto às proposições e administração:
coordenar os serviços da administração da Casa, praticando todos os atos administrativos necessários a esse fim;
dirigir o serviço de segurança;
superintender os trabalhos de publicação da Câmara;
mandar arquivar as proposições que receber parecer contrário em todas as comissões por onde tramitou;
declarar a prejudicalidade;
promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas em plenário, respeitada a legislação pertinente à matéria;

III – Quanto as comissões:
designar, ouvidos os lideres, os membros de comissão especial ou de inquérito;
criar comissão externa;
criar, ouvidos os líderes, comissão especial para opinar sobre projeto de emenda à Lei Orgânica e Projeto de Lei Complementar;
convocar reuniões conjuntas das comissões.

Parágrafo Segundo – Compete ainda ao Presidente:
representar a Câmara em Juízo;
convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em Lei;
prestar anualmente suas contas até o dia 30 de abril do ano seguinte.

Art. 57 – É necessário a presença de, pelo menos, um terço de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta dos Vereadores para que delibere.
Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo os casos expressos nos Parágrafos seguintes.
Parágrafo Segundo – São exigidos dois terços de votos favoráveis para:
I – Aprovação de :
Emenda a Lei Orgânica;
Projeto de Lei vetado;

II – Com concessão de:
auxílio ou subvenções que não constem na Proposta Orçamentária Anual;
Título de cidadão de Ipueira –RN.

III – Cassação de mandato.

Parágrafo Terceiro – É exigida a maioria absoluta de votos para:
I – Aprovação de:
Projeto de Lei de que trata o Art. 41, item II, da Lei Orgânica Municipal;
Projeto de Lei Complementar;
Pedido de sessão secreta indeferido pelo Presidente;
Requerimento para alterar a ordem do dia.

II – Eleição de membros da Mesa, em primeiro escrutínio;

III – Aprovação, adiantamentos ou retirada de urgência;

IV – Aprovação, com estipulação de condições, de arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de bens próprios municipais, bem como aquisição de outros;
V – representação, para efeito de intervenção do município nos termos dos disposto no art. 35 da Constituição federal.

Art. 179 - A eleição para composição da Mesa Diretora, para o segundo biênio, far-se-á, quando metade mais um dos vereadores acharem conveniente, sendo empossada no dia 31 de dezembro, último dia do 1º. biênio.
A presente Emenda Modificativa, entra em vigor imediatamente a sua aprovação pelo plenário e Promulgação pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipueira/RN, em 27 de novembro de 2012.

DIEGO ARAÚJO MACEDO
Presidente

ANTÔNIO PESSOA DO NASCIMENTO
Vice-presidente

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
1º Secretário

ELIAS MEDEIROS
2º Secretário

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:652705CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI Nº. 400/2012

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de IPUEIRA/RN para o exercício de 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN:
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DISPOSICAO GERAL

Art. 1. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de IPUEIRA para o Exercício de 2013, compreendendo:
I - Orçamento Fiscal;
II - Orçamento da Seguridade Social, ambos referente aos seus Órgãos.

TITULO II
DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2. A Receita total e estimada no valor de R$ 7.611.967,21 (SETE MILHOES, SEISCENTOS E ONZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E HUM CENTAVOS).

Art. 3. As Receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA – 2013

TABELA I			R$ 1,00
ESPECIFICACAO	**VALOR**	**TOTAL**	**%**
RECEITAS CORRENTE		7.060.967,21	92,76
RECCEITA TRIBUTÁRIA	163.300,OO		
RECEITA PATRIMONIAL	36.500,00		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	8.224.267,21		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.364.800,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.700,00		
RECEITA DE CAPITAL		551.000,00	7,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	535.000,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00		
TOTAL DA RECEITA	**7.611.967,21**		**100,00**

FIXACAO DA DESPESA

Art. 4. A Despesa total é fixada no valor de R$7.415.967,21 (SETE MILHOES, QUATROCENTOS E QUINZE MIL,NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E HUM CENTAVOS).

I - No Orçamento Fiscal, fixada em R$ 5.452.967,21(CINCO MILHOES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E HUM CENTAVOS). .

II - No Orçamento da Seguridade Social, fixada em R$1.963.000,00 (UM MILHAO, NOVECENTOS E SESSENTA E TRES MIL REAIS).

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R$ 196.000,00(CENTO E NOVENTA E SEIS MIL REAIS),com Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei no. 1.763, de 16 de janeiro de 1980, servira como recursos para a abertura de Créditos Adicionais.

Art. 5. A Despesa fixada a conta de recursos previstos no Artigo 3º. desta Lei e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante Tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ORGAO

TABELA II			R$ 1,00
ESPECIFICACAO	**VALOR**	**TOTAL**	**%**
1-PODER LEGISLATIVO		520.000,00	7,01
CAMARA MUNICIPAL	520.000,00		
2-PODER EXECUTIVO		4.782.967,21	64,49
GABINETE CIVIL	336.000,00		
SEC MUL DE ADMIN REC HUMANOS	962.667,21		
SEC MUL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	147.000,00		
SEC MUL DE ARIC PEC E PESCA	211.000,00		
SEC MUL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.955.500,00		
SEC MUL DE TURISMO/ESPORTE LAZER	155.500,00		
SEC MUL OBRAS,TRANSP.SERV. URBANOS	947.000,00		
SEC MUL MEIO AMBIENTE E REC HIDRIC	68.300,00		
3-FUNDO MUL DE SAUDE DE IPUEIRA		1.762.500,00	23,77
FUNDO MUL DE SAUDE DE IPUEIRA	1.762.500,00		
4-FUNDO MUL ASSIST SOCIAL IPUEIRA		350.500,00	4,73
FUNDO MUL ASSIST SOCIAL DE IPUEIRA	350.500,00		
SUB-TOTAL DA DESPESA		7.415.967,21	**97,43**
Reserva de Contingência		196.000,00	**2,57**
TOTAL DA DESPESA		7.611.967,21	**100,00**

Art. 6. O Poder Executivo e autorizado a:

I - realizar Operações de Credito por antecipação da Receita, ate o valor fixado nessa Lei como Despesas de Capital, estando assim de acordo com a Resolução no. 011, de 31 de janeiro de 1994 do Senado Federal.

II - abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, ate o limite de 25% (VINTE E CINCO por cento),do total da despesa fixada nesta Lei.

III - realizar remanejamento de dotações orçamentárias integrais ou parciais dentro da mesma unidade orçamentária, de acordo com determinação da Lei Federal no. 4.320/64.

TITULO III
DISPOSICOES FINAIS

Art. 8. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrario.

IPUEIRA/RN, 14 de dezembro de 2012

CONCESSA ARAUJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:1BF7B8DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, através da Comissão Permanente de licitação, devidamente instituída pela Sra Prefeita Municipal através de Portaria, torna público que realizará certame licitatório na modalidade **Tomada de Preço**, tipo Menor Preço e Melhor técnica: OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.** DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: **17 de janeiro de 2013, às 10:00 horas (horário local)**. LOCAL: Na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipueira, com endereço à Avenida Fundador Francisco Quinino,148, Centro, Ipueira-RN. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, telefone (84) 3424-0149. Maria de Lourdes Lucena. Ipueira-RN, 14 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro
Código Identificador:461078F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÀGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 021/2012-PMODB/PREGÃO PRESENCIAL/DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Considerando o constante do processo em epígrafe, atendidos os superiores interesses públicos, no uso das atribuições que nos são conferidas, HOMOLOGAMOS o presente certame em favor da empresa ESCRITA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 07.845.028/0001-79, no valor global de R$ 45.987,90 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), que, nos termos do subitem 3.1 do Edital em referência, fica intimada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, celebrar o instrumento contratual.

Olho D`Água do Borges, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ JACKSON QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:2B11AE79

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 022/2012-PMODB/TOMADA DE PREÇO/RESULTADO DE JULGAMENTO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento das propostas de preços apresentadas ao referido certame, cujo objeto é a contratação das OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, localizada na zona rural deste Município, que, por unanimidade de seus membros, decidiu DESCLASSIFICAR as licitantes RN CONSTRUÇÕES LTDA-EPP; A & C CONSTRUÇÕES LTDA-EPP; GTA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, pelo não atendimento ao subitem 5.4 do Edital e SOCONSTROI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP, pelo não atendimento ao subitem 5.2 e 5.4 do Edital.

Olho D´Água do Borges, 13 de dezembro de 2012

FRANCISCO REDSON SALES DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:0627C04F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 472/2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de OLHO D'ÁGUA DO BORGES para o exercício de 2013, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social, ambos referente aos seus órgãos.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R$ 24.621.981,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos vinte e um mil e novecentos e oitenta e um reais).

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA - 2013
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR 2012
1. RECEITAS CORRENTES	18.166.145,00
1.1. Receita Tributária	253.379,00
1.2. Receitas de Contribuições	47.833,00
1.3. Receita Patrimonial	72.566,00
1.4. Receita de Serviços	256.436,00
1.4. Transferências Correntes	24.941.698,00
1.5. Outras Receitas Correntes	67.089,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	552.551,00
2.1. Alienação de Bens	90.062,00
2.2. Transferências de Capital	136.599,00
2.3. Outras Receitas de Capital	5.834,00
Contas Retificadoras	-1.569.571,00
Dedução da Receita para formação do FUNDEB	-1.569.571,00
TOTAL DA RECEITA	**24.621.981,00**

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R$ 26.931.981,00 (vinte e nove milhões, novecentos e trinta e um mil e novecentos e oitenta e um reais):

I - No Orçamento Fiscal é fixada em R$ 14.725.491,00 (quatorze milhões, setecentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e noventa e um reais);

II - No orçamento da Seguridade Social é fixada em R$ 5.894.990,00 (cinco milhões oitocentos e noventa e quatro mil e novecentos e noventa reais);

III - No orçamento de Investimentos é fixada em R$ 6.311.500,00 (seis milhões trezentos e onze mil e quinhentos reais);

Parágrafo Único: A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recurso para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante na tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
I	Poder Legislativo	650.000,00
1.001	Câmara Municipal	650.000,00
II	Poder Executivo	23.971.981,00
2.001	Gabinete do Prefeito	586.952,00
2.002	Sec. da Administração e do Planejamento	381.918,00
2.003	Sec. da Tributação e das Finanças	624.250,00
2.004	Sec. da Agricultura, da Pecuária e da Pesca	993.500,00
2.005	Sec. da Educação e da Cultura	4.191.343,00
2.006	Sec. da Infraestrutura e dos Transportes	3.435.000,00
2.007	Sec. da Saúde Pública	10.000,00
2.008	Sec. do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	6.000,00
2.009	Sec. dos Esportes, do Turismo e do Lazer	2.316.000,00
2.010	Sec. do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	54.000,00
2.011	Fundo Man. Des. Val. P. Educação - FUNDEB	2.051.028,00
03001	Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água Borges	10.083.460,00
04001	Fundo Municipal de Assistência Social	1.358.530,00
99999	Reserva de Contigência	190.000,00
	TOTAL DA DESPESA	**26.931.981,00**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Parágrafo único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes á amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, e em Programas de Trabalhos relacionados á Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2012, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior ás previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Art. 7º - O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, 7% (sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referente a servidores, colocados á disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada á celebração dos instrumentos.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agencias nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme Artigo 11º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Olho D'água do Borges, Estado do Rio Grande do Norte.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013 revogadas as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges, RN, 12 de dezembro de 2012.

JOSÉ JACKSON QUEIROGA DE MORAIS
CPF Nº 088.769.084-04
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:6173AC8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI N° 2269/2012, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dá nome de ELPÍDIO RODRIGUES, ao Postinho de Saúde, localizado na Comunidade de Boa Vista dos Lucianos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Dá nome de **ELPÍDIO RODRIGUES**, ao Postinho de Saúde, localizado na Comunidade de Boa Vista dos Lucianos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 12 de dezembro de 2012.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:16D0D101

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI N° 2270/2012, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dá nome de AGACÍ TADEU DE LIMA, a Rua Projetada localizada no Povoado Joazeiro, é dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Dá nome de **AGACÍ TADEU DE LIMA**, a Rua: Projetada localizada no Povoado Joazeiro, com os seguintes limites:

AO NORTE: Com uma Rua: Antônio Silvano da Silva
AO SUL: Com a Quadra de Esportes
AO LESTE: Saída para o Povoado Santo Antônio
AO OESTE: Com a Propriedade de Nicolau.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 12 de dezembro de 2012.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:17DDD0CD

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI N° 2271/2012, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dá nome de FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, a Rua Projetada localizada no Povoado Joazeiro, é dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Dá nome de **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO**, a Rua Projetada localizada no Povoado Joazeiro, com os seguintes limites:

AO NORTE: Com uma Rua: João Ângelo da Silva
AO SUL: Com a Rua: de Gregório Manoel de Sena
AO LESTE: Com a Rua: Antonio Manoel
AO OESTE: Com a Propriedade: Gregório Manoel de Sena

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 12 de dezembro de 2012.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:30BCA657

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 038/2012, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a autorização contida na Lei n° 02228/11;

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante no presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com i Inciso III, do art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 10 de dezembro de 2012.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o Decreto 038/2012, de 10 de dezembro de 2012, autorizado pela Lei n° 02228/11

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R$)

0101. CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
01 031 0022 2.040 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL

Anul. Dotação 2.700,00

TOTAL CÂMARA DE PARELHAS 2.700,00

TOTAL GERAL 2.700,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 10 de dezembro de 2012.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o Decreto 038/2012, de 10 de dezembro de 2012, autorizado pela Lei n° 02228/11

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R$)

02 01. SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
04 122 0002 2.041 MANUT. DAS ATIVIDADES DO GAB. CIVIL
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
2.700,00

TOTAL SECRETARIA DO GABINETE CIVIL 2.700,00

TOTAL GERAL 2.700,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 10 de dezembro de 2012.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:A66ECD95

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
NORMATIVO 003/2012

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS, LICENÇA PRÊMIO, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO E OUTRAS QUE IMPLIQUEM SUBSTITUIÇÃO DO SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Parelhas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica, vem por meio desta expedir o presente normativo, com escopo de reduzir gastos a fim de ajustar as receitas e despesas da edilidade de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 1º - Fica a concessão de férias, licença prêmio e licenças no qual impliquem em substituição do servidor suspensas nos meses de dezembro e janeiro.

Art. 2º - Este normativo deve ser aplicado a partir do mês de dezembro.

Parelhas, 03 de dezembro de 2012.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:E2A237D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, RN. Torna público o Termo de Recisão Amigável do contrato firmado em 30/10/2012, entre o Município de Pedro Avelino e a empresa Wagton José dos Santos Félix ME, que tem como objeto a locação de porta de acesso a internet de 600 Kbps. Valor Original do Contrato R$: 7.920,00. Valor Recindido R$: 1.320,00. Fundamento Lega: lei 8.666/93 e ainda Termo de Recisão exarado pelo Prefeito Municipal.

Pedro Avelino RN, 30 de outubro de 2012

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:1687AC17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Av. Presidente Juscelino, 888 -Centro, Santa Maria-RN CNPJ (MF) 01.612.438/0001-93
Fone: (84) 3635-0900/E-mail: pflmunstamariarn@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2012

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Estatura do Magistério Público Municipal de Santa Maria Dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei Complementar:

Título I
DO PLANO DE CARREIRA E ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta lei Complementar disciplina o regime jurídico dos profissionais do magistério público municipal, no que lhe é peculiar, e cria e estrutura o Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério é estabelece normas especiais sobre as atividades da Educação básica, nos termos da Lei Federal nº9. 394 de 20 de dezembro de 1996(lei de Diretrizes Bases da Educação - LDB) e (Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério– FUNDEB da Emenda constitucional nº 53/2006 e regulamentada pela Lei nº 11.738/2008 e pelo Decreto nº 6.253/2007).
Art. 2° - Para os efeitos desta lei, entende-se por:
I - Profissionais do magistério são os professores e especialistas que exercem funções de magistério na Educação Básica nas unidades de ensino da rede municipal ou no órgão central do sistema municipal de ensino;
II - Professor, o titular de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;
III - Funções de Magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico, ai incluídas as de administração escolar, supervisão, coordenação pedagógica, planejamento, orientação educacional e inspeção escolar nas unidades de ensino ou no órgão central;
IV - hora-docência ou módulo-aula: o tempo reservado à regência de aula, com a participação efetiva do Aluno e do Professor, realizada em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;
V - hora-atividade: o tempo reservado ao professor para estudos, planejamento, avaliação, reunião, articulação com a comunidade escolar e outras atividades de caráter pedagógico; e
VI - jornada de trabalho: o número de horas que compõem o horário de trabalho semanal dos Professores e Especialistas de Educação;
VII - Cargo público: o conjunto de atribuições e responsabilidades, sob as denominações próprias, previstas na estrutura organizacional e a serem exercidas por um servidor.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - Os profissionais do magistério, no exercício de suas funções, fundamentar-se-ão nos seguintes princípios básicos:
I - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
II- a valorização da qualificação e do conhecimento;
III- a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções
periódicas;
IV - pluralismo de idéias, de concepções pedagógicas, didáticas e administrativas, baseadas nos princípios da democracia, de .liberdade de expressão, da . soberania e do respeito aos direitos humanos;
V - vinculação da experiência extra-escolar;
VI - contínuo processo de atualização profissional, aperfeiçoamento e especialização;
VII - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho.
VIII - liberdade de organização da comunidade educacional e livre associação sindical dos professores e especialistas da Educação;
IX - ascensão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de antiguidade;
X - condições adequadas de trabalho;
XI - o ingresso ao cargo de professor no plano de carreira só se dará exclusivamente por concurso público de provas e títulos.
XII - respeito ao educando, sendo o aluno considerado centro da ação educativa, como ser ativo e participante, construtor do seu próprio processo de conhecimento; .
XIII - VETADO

CAPÍTULOIII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 4º - Os profissionais do magistério no desempenho das funções de docência ou de suporte pedagógico, nas escolas ou na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, têm as seguintes atribuições:
§ 1º Quando no desempenho da função de docência:

I - colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades de caráter cívico, cultural e recreativo;
II - participar da elaboração do projeto pedagógico e do regimento interno da escola;
III - participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar
de acordo com o projeto pedagógico da escola;
IV - planejar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo educando;
V- registrar as atividades de classe;
VI - atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem.
VII - sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor as ajustar à realidade local;
VIII - contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
IX - elaborar planos e projetos educacionais;
X - ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente as quantidades de dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
XI - participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares.
§ 2°. Quando no desempenho das funções de suporte pedagógico:
I - assessorar e coordenar a organização e funcionamento das unidades de ensino, zelando pela regularidade das ações pedagógicas e administrativas;
II - contribuir com o trabalho cotidiano referente às atividades a serem desenvolvidas com a comunidade escolar buscando a construção e reconstrução do projeto pedagógico, auxiliando em sua coordenação, articulação e sistematização.
III - incentivar o desenvolvimento e a avaliação de projetos da escola;
IV - organizar, juntamente com a direção, as reuniões pedagógicas e administrativas;
V - assessorar e acompanhar o projeto pedagógico-administrativo da escola;
VI - acompanhar a aprendizagem dos alunos, registrando o processo pedagógico e contribuindo para o avanço do processo ensino-aprendizagem;
VII - participar da elaboração do cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola;
VIII - participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
IX - identificar, com o corpo docente, casos de educandos que apresentem necessidades de atendimentos diferenciados, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
X - ministrar cursos com vistas à qualificação do trabalho do professor que exerce a docência;
XI - contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, profissional e desempenho discente.
§ 3° Ao presidente e ao tesoureiro que compõem a estrutura da Diretoria constituída junto ao Conselho Escolar da unidade escolar que representam, também compete, além das funções de suporte pedagógico constantes do inciso I do parágrafo anterior, a função de administrar os recursos financeiros da respectiva entidade, na forma do seu Estatuto e nos termos da legislação vigente.

TÍTULO II
DO QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CAPÌTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA

Art. 5º. A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:
I - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
II - a evolução funcional, da qualificação e da aquisição de titulações;
III- a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

CAPÌTULO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 6°. O Quadro de Carreira do Magistério, que integra o Quadro Geral de Pessoal do Município, é constituído pelos cargos públicos de provimento efetivos de Professores que exercem a docência ou suporte pedagógico, nos termos do disposto no artigo 2° desta Lei.
Art. 7°. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em 5 (cinco) níveis **e 11 (onze) classes.**
Art. 8°. O Cargo de Professor, criado por lei, com denominação própria, corresponde a um conjunto de atribuições e responsabilidades, com vencimento específico, correspondente à posição do professor na carreira, e remuneração pelo Poder Público Municipal, nos termos desta lei.
Art. 9º.Nível é o conjunto de profissionais do magistério, ocupantes do cargo efetivo de professor, com o mesmo grau de formação ou habilitação em que se estrutura a carreira correspondendo a:
I - NíveI1(P-N1) correspondente à formação de Nível Médio, no magistério;
II - (P-N2) correspondente à formação em curso superior de licenciatura, de
Graduação Plena, ou outra Graduação correspondente às áreas de conhecimento
específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação pertinente;
III – (P-N3) correspondente à formação em curso de pós-graduação em especialização.
IV – (P-N4) correspondente à formação em curso de pós-graduação em mestrado.
V – (P-N5) correspondente à formação em curso de pós-graduação em doutorado.
Art. 10º. **Classe** é a posição dos profissionais do magistério, ocupantes do cargo efetivo de professor, designadas por letras de "**A**" a "**K"**, na qual a mudança ocorrerá por tempo de serviço.
I – A mudança para a posição de classe ocorrerá para os profissionais do magistério periodicamente de 3 (três) em 3(três) anos.
II – O tempo de serviço do período probatório não cantará para a mudança de classe.
III – Cada classe na carreira do magistério corresponderá a 5% do salário.
IV – A primeira Letra (A) ocorrerá em 5 (cinco) anos de tempo de serviço, tendo incluso e estágio probatório.

CAPÍTTULO III
DO PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR

Art. 11º. A investidura no cargo de professor depende de aprovação em concurso público de provas e títulos e da apresentação do diploma de formação, observada a ordem de classificação, de acordo com o que dispõem o artigo 10 desta lei.
§1° - A mudança de nível que se refere o art. 9 desta lei ocorrerá mediante apresentação do diploma.
§2° - O ingresso na carreira dar-se-á na primeira classe do nível para o qual o candidato tenha prestado concurso.
Art. 12º. O concurso para o provimento do cargo de carreira do magistério será realizado segundo as necessidades do ensino e deverá ser efetuado em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as determinações constantes do art. 37, inciso 11 da vigente Constituição da República Federativa do Brasil.
Art. 13º. O prazo de validade do concurso é de dois anos, a partir da data da sua homologação, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período, observado o Art. 37, inciso IV da Constituição Federal.
§ 1 ° - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em Edital, que será publicado na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação no Estado.
§ 2° - Competirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à homologação do concurso para ingresso nos cargos públicos de professor de que trata esta Lei Complementar.
Art. 14º. É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito de inscrição em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimentos
dos cargos públicos previstos nesta Lei Complementar, cujas atribuições sejam compatíveis com as respectivas limitações pessoais.
§ 1º- Ás pessoas com deficiência, amparadas pelo art. 37,inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, fica reservado o percentual de 5% das vagas, previstas para o cargo de Professor.

CAPÍTULO IV
DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA

Art. 15º. A progressão funcional do profissional do magistério é a elevação do Nível 1 para o Nível 2 e ocorrerá, mediante requerimento administrativo devidamente instruído com o comprovante da nova titulação, de acordo com o artigo 10 desta Lei e vigorará a partir do mês seguinte mediante a comprovação apresentada pelo professor requerente.
Parágrafo Único - Cada título, de especialização, mestrado ou doutorado, só poderá ser utilizado uma única vez, seja para contagem de pontos em concurso de admissão, seja para fim de progressão ou de concessão de vantagem, permitida a apresentação de apenas um título por nível acadêmico.

CAPÍTULO V
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 16º - A qualificação profissional realizada na respectiva área de ensino, visa ao aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada por meio de
I - cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização e pós-graduação, em instituições de Ensino Superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;
II - programas de aperfeiçoamento profissional no serviço.
Art. 17º- A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções, com ônus que será concedida para os cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, tendo o fim do afastamento com a conclusão do curso.

§ 2°.Em caso de exoneração dos professores beneficiados com a licença de que trata este artigo obriga-se a ressarcir os cofres públicos do valor total da remuneração percebida no período do afastamento com correção monetária podendo inclusive, ser inscrito na dívida ativa do município.
Art. 18º. São requisitos para a concessão de licença para qualificação profissional:
II-3 (três) anos de efetivo exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino;
II - curso correlacionado com as áreas afins de educação do professor.
II – Será obedecido o critério de 1/10 (um décimo) do percentual de professores com licença para Mestrado ou Doutorado.

CAPÌTULO VI
DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO

Art. 19º- A lotação do cargo de magistério é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Parágrafo Único: A designação do Professor para o exercício em Unidade Escolar pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino obedecerá à ordem de classificação em concurso público e a existência de vaga.
Art. 20º- Remoção é o deslocamento do professor de uma para outra unidade de ensino, ou para a Sede da Secretaria de Educação do Município, sem que haja modificações na vida funcional do profissional do magistério, exceto as previstas na legislação.
Art. 21º- Por necessidade do ensino, os professores poderão ser designados para exercer suas atividades em mais de uma unidade escolar, ou remanejados de uma para outra escola.
Art. 22º- A remoção dar-se-á:
I - a pedido, na existência de vaga, para atender a conveniência do professor;
II - por permuta, quando os professores envolvidos apresentarem habilitação para a área de atuação pretendida e, no caso de docência, para atender o mesmo componente curricular;
III- por interesse do ensino, ouvindo o conselho da educação.
IV- após um período de 4 anos a contar desde sua admissão, o profissional do magistério só voltará para seu lugar de origem em consonância com as partes interessadas.
Parágrafo Único. A remoção será efetuada preferencialmente no período de recesso escolar.
Art. 23º- Não perde o exercício na Unidade Escolar para onde foi designado o Professor afastado nos termos da lei para:
I - exercer função de confiança ou cargo comissionado em qualquer dos Poderes do
Estado do Rio Grande do Norte;
II - desempenhar missão oficial de interesse do Município; e
III- gozar de licença remuneradas, previstas em lei.
Art. 24º- O profissional do magistério somente pode ser removido após o cumprimento do estágio probatório, salvo por necessidade de ensino, respeitadas as exceções legais.

CAPÌTULO VII
DA CESSÃO

Art. 25º - A cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da Carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.
§ 1° - A cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a conveniência da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2° - Em casos excepcionais, a cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:
I - quando se tratar de instituições filantrópicas de educação especial; ou
II- quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

CAPÌUTULO VIII
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 26º. O estágio probatório corresponde ao período de três anos de efetivo exercício das funções de magistério, por parte do Professor ou Especialista de Educação, iniciando-se o prazo na data da posse no respectivo cargo.
Parágrafo único. Será submetido ao estágio probatório o Professor, aprovado em novo concurso público de provas e títulos, mesmo que exerça ou tenha exercido funções de magistério nas Unidades de Ensino e demais Órgãos ou Entidades vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da aprovação em concursos públicos anteriores.
Art. 27º- Durante o estágio probatório, o desempenho do Professor será avaliado por uma Comissão instituída para esse fim, nos termos do art. 26, desta Lei Complementar, com base nos seguintes requisitos:
I - disciplina;
II - assiduidade;
III - eficiência;
IV - pontualidade;
V - ética;
VI - relacionamento interpessoal; e
VII - aptidão para o exercício do respectivo cargo.
P*arágrafo único*. Deverão ainda ser considerados na avaliação de desempenho dos Professores, durante o estágio probatório, os critérios a seguir:
I - aprendizagem dos alunos e gestão do trabalho pedagógico;
II - participação na elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola; e
III - colaboração em atividades de articulação da Escola com as famílias dos alunos e a comunidade.
Art. 28º. O Diretor da Escola, sessenta dias antes de decorrido o triênio do estágio probatório, encaminhará para a Secretaria de Municipal de Educação, da Cultura e dos Desportos relatório circunstanciado da Comissão Avaliadora sobre a atuação pessoal e profissional dos Professores em estágio probatório, no qual deverá constar conclusão motivada pela aquisição ou não da estabilidade, com base nos critérios dispostos nesta Lei Complementar.
Parágrafo único. Na hipótese de o Diretor da Escola pronunciar-se desfavoravelmente à aquisição da estabilidade, caberá recurso para o Secretário(a) de Municipal da Educação, da Cultura e dos Desportos, em que será assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Art. 29º. O estágio probatório será disciplinado em Regulamento específico, a ser proposto pela Comissão de Gestão do Plano de

Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÌTULO IX
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 30º. A jornada de trabalho do cargo de professor poderá ser:
I - parcial, correspondendo a trinta(30) horas semanal;
II- integral, correspondendo a quarenta horas semanais: ou
III - Integral com dedicação exclusiva, correspondente a quarenta horas semanais.
§1°. A jornada de trabalho do Professor, no exercício da docência, compreende uma
parte de horas-docência e outra parte de horas-atividade.
§2° - A jornada de trabalho de trinta horas semanais do Professor inclui:
I - vinte horas-docência e 2/3
II - dez horas-atividade. 1/3
§3°. As horas-atividade a que se refere o § 2° deste artigo devem ser destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional em serviço, de acordo com a proposta pedagógica da escola e diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação.
§4°. As horas-atividade serão cumpridas de acordo com a proposta pedagógica da instituição, devendo, no mínimo, cinquenta por cento serem destinadas a atividades coletivas programadas e desenvolvidas pela escola.
§5° O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de cumprir quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício formal de qualquer outra atividade remuneradas, públicas ou privadas.
§6°. O número de vagas a serem preenchidas para cada uma das jornadas de trabalho serão definidas no edital do respectivo concurso público.
§7°. A prestação de serviços em jornada de trinta (30) horas semanais dependerá das necessidades do ensino e da autorização expressa do Secretário Municipal de educação.
§8º. O exercício do magistério far-se-á dentro das condições mínimas de distribuição de alunos adequados por classes, visando garantir qualidade ao trabalho do professor, seguindo os seguintes parâmetros:
I – Educação Infantil:
a) Creche (alunos de 0 a 3 anos de idade) – até 15 alunos por professor;
b) Pré-escola (alunos de 4 a 5 anos de idade) – até 20 alunos por professor;
II – Ensino Fundamental:
a) De 1º a 5 ano - até 30 alunos;
b) De 6º a 9º ano – até 40 alunos;
Parágrafo Único – A educação de jovens e adultos obedecerá aos mesmos critérios do Ensino Fundamental.
Art. 31º- O professor efetivo poderá assumir carga suplementar de trabalho, respeitado o limite da jornada integral estabelecida no artigo anterior, em caráter temporário, para atender necessidades do ensino, nas seguintes situações:
I - substituir professores em função docente, em seus impedimentos legais, quando esses ocorrerem por período igualou superior a quinze dias;
II- suprir carga horária curricular em vaga gerada por afastamento para gozo de licenças;
III- suprir necessidades eventuais de suporte pedagógico.
Parágrafo Único. A carga suplementar de trabalho corresponde ao número de horas acrescidas à jornada do cargo do professor.
Art. 32º. O ingresso no regime de dedicação exclusiva será optativo, e, dependerá de autorização expressa do Secretário Municipal de Educação, devidamente ratificado por ato do Prefeito Municipal.
Parágrafo Único - A suspensão do regime de dedicação exclusiva se dá a pedido do interessado ou por interesse da administração.

CAPÌTULO X
DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 33º- A remuneração do Professor corresponde ao vencimento relativo à sua posição no nível e na classe da carreira, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.
Parágrafo único. Considera-se vencimento básico inicial da Carreira do Magistério o fixado para o Nível 1- P-NI, na classe A.
Art. 34º- Considera-se vencimento básico dos cargos públicos efetivos de Professor os valores constantes das Tabelas anexas desta Lei Complementar.
Art. 35º- O vencimento do profissional do magistério é calculado à razão de cinco semanas-mês
Art. 36º- A remuneração da carga suplementar será proporcional ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do Professor, calculadas sobre o seu vencimento.

CAPÌTULO XI
DAS VANTAGENS

Art. 37º- Os profissionais do magistério farão jus às seguintes vantagens
I - gratificação pelo exercício da função de Diretor e Vice-Diretor, no valor correspondente a 70%e 40%porcento, respectivamente, do vencimento do professor;
II - gratificação de dedicação exclusiva no valor correspondente a 60% (por cento) do vencimento do professor;
III – gratificação para exercício da função de coordenador será de 30%(por cento), para dedicação exclusiva e 20% (por cento) para horário parcial sobre o do vencimento do professor.
IV – Todos os professores que estiverem lecionando, exercendo portanto suas atividades profissionais em sala de aula, terá obrigatoriamente acrescidos mensalmente em seus vencimentos, 20% (vinte por cento) do salário base da categoria, cujas vantagens não se aplica aqueles que por motivo esteja no exercício de outras atividades, “fora de sala de aula”.
V - adicional por tempo de serviço, correspondente a 5%(por cento), sendo
devido a cada quinquênio de serviço público efetivo, até o limite de sete quinquênios;
VI – A elevação do nível 1(P-N1) para o nível 2(P-N2) corresponderá um acréscimo de 50% do piso salarial nacional do magistério.
VII – A elevação do nível de graduação para pós-graduação em especialista corresponderá um acréscimo de 25% do salário base de graduado.
VIII – A elevação do nível de especialista para o mestrado corresponderá um acréscimo de 50% do salário base de graduado.
IX –A elevação do nível de mestrado para o doutorado corresponderá um acréscimo de 80% do salário base de graduado.
X– Gratificação aos professores em exercício de sala de aula em escolas da zona rural, será calculada pela distância entre a sede do município e a localidade na qual o profissional trabalha. A gratificação será o valor de 0,10 (dez centavos) por quilômetro, desde que residam na zona urbana do município.

XI - A gratificação para os professores que estão em exercício de sala de aula em escolas da zona rural faz jus aos profissionais que residem na zona urbana, mas trabalham na zona rural de Santa Maria.
XII – os cursos de aperfeiçoamento e atualização com carga horária de 180, 360, e até 720, podendo ser somadas as horas dos cursos, terão acréscimo de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), e 15% (quinze por cento) respectivamente sobre o salário.

Título III
DOS DEVERES, RESTRIÇÕES E DOS DIREITOS DOS PROFESSORES.
CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 38º. São deveres do Profissional do Magistério:
I - contribuir para uma formação baseada em princípios humanistas, de solidariedade humana, de respeito às diferenças individuais e científicas, observado a relatividade do conhecimento, asseguradores de uma consciência crítica;
II - desenvolver competências e habilidades de elaboração, análise e reflexão crítica da realidade, necessárias às transformações do mundo do trabalho e à organização da vida em sociedade;

III - contribuir para um melhor desempenho das instituições educacionais e desenvolver trabalhos que visem o aperfeiçoamento da qualidade do ensino público municipal;
IV - posicionar-se contra a discriminação de sexo, raça, idade, opção religiosa, filiação política ou classe social;
V - respeitar os preceitos éticos do magistério;
VI - frequentar cursos legalmente instituídos, com vistas ao aprimoramento para o desempenho de suas funções;
VII - desenvolver trabalhos e sugerir providencias que visem a melhoria e a qualidade da educação pública municipal;
VIII - comparecer pontualmente ao trabalho e executar os serviços que lhe competirem, por determinação legal ou regulamentar;
IX - manter com todos os segmentos da comunidade escolar, uma convivência que se caracterize pela cooperação, solidariedade e respeito humano;
X - participar efetivamente da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
XI - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do
estabelecimento de ensino;
XII - zelar pela aprendizagem dos alunos;
XIII - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
XIV - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar
integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
XV - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
XVI - manter-se atualizado com relação às teorias pedagógicas e aos conteúdos de suas disciplinas;
XVII - manter-se atualizado quanto à legislação de ensino.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES

Art. 39º- É vedado aos profissionais do magistério, além do que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Municipais:
I - referir-se desrespeitosamente, por quaisquer meios, a qualquer dos membros do magistério municipal, as autoridades administrativas ou pessoas em geral, nas unidades de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação, sendo lícita a crítica impessoal e construtiva das práticas institucionais incompatíveis com os princípios da administração e respeito à coisa pública;
II - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do trabalho' no horário de expediente, sem prévia autorização do superior hierárquico;
III - tratar de assuntos particulares no horário do trabalho;
IV - valer-se do cargo para desempenhar atividades estranhas as suas atribuições ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;
V - ministrar aulas, em caráter particular remunerado, a alunos integrantes de classe sob sua regência;
VI - exceder-se na aplicação das medidas educativas de sua competência.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS

Art. 40º- São direitos dos profissionais do magistério:
I - ambiente de trabalho adequado e suficiente material de apoio didático para exercer, com eficiência, as suas atribuições;
II - remuneração baseada na titulação, desempenho e qualificação permanente em cursos de aperfeiçoamento e atualização;
III- participação no planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos e comissões escolares e na escolha do livro didático;
IV - liberdade de escolha de processo didático e métodos pedagógicos a empregar no processo de ensino-aprendizagem e avaliação, respeitadas as diretrizes da legislação vigente;
V - percepção integral de seus vencimentos quando convocados para serviços de suporte pedagógico no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, exceto os contrários à legislação vigente e, em específico, a esta Lei;
VI - contínuo processo de atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional;
VII - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;
VIII - a progressão e promoção funcional baseada na habilitação, titulação, avaliação de desempenho e qualificação;
IX - respeito às especificidades de suas funções;
X - afastamento, para participação em cursos de qualificação profissional, nos termos desta lei, com ônus para o erário municipal, desde que conforme as necessidades da educação básica e, sem ônus, nos demais casos.
XI - afastamento para ocupar cargo em diretoria de entidade de classe da categoria do magistério, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
XII - retorno à sede da Secretaria Municipal de Educação, o profissional do magistério afastado para:
gozo de licença por interesse particular;
integrar cargo eletivo de diretoria de entidade de classe.

CAPÍTULO IV
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 41º- A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções e será concedida para frequência a cursos de Mestrado e/ou Doutorado em instituições credenciadas, com ônus para o erário municipal, de acordo com as prioridades e critérios estabelecidos no programa de qualificação profissional do magistério municipal elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.
§ 1°. O programa de qualificação profissional do magistério municipal definirá anualmente o número de professores da rede municipal de ensino a serem contemplados· com a licença mencionada neste artigo.
§ 2°. Os professores beneficiados com a licença de que trata este artigo obrigam-se a prestar serviços na rede municipal de ensino, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao de seu afastamento, ou em caso de exoneração, ressarcir os cofres públicos do valor total da remuneração percebida no período do afastamento com correção monetária podendo inclusive, ser inscrito na dívida ativa do município.
Art. 42º-São requisitos cumulativos para a concessão de licença para qualificação profissional:
I-5 (cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino;
II - curso correlacionado com a área de atuação do professor;

CAPÍTULO V
DAS FÉRIAS

Art. 43º- O período de férias anuais do titular de cargo de Professor será:
I - quando em função docente, de quarenta e cinco dias;
II - quando em função de suporte pedagógico, de trinta dias.
§ 1°. As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de recesso escolar, de acordo com o calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.
§ 2°. Durante o recesso escolar, resguardado o período de férias regulamentares, os profissionais do magistério poderão ser convocados para a participação em cursos de formação continuada, reuniões ou outras atividades relacionadas ao desempenho das funções do cargo.
§ 3°. A acumulação de férias é proibida, exceto nos casos de expressa necessidade do serviço público e mediante autorização superior, quando será permitida, no máximo, por mais um período.

CAPÍTULO VI
DAS LICENÇAS

Art. 44º- As férias-prêmio serão usufruídas pelos profissionais do magistério a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo público municipal, e será concedida ao professor que a requerer, por período de três meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.
Parágrafo Único - Não se concederá férias-prêmio quando em um quinquênio professor:
I - sofrido pena de suspensão;

II - faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou
não;
III- gozando licença:
a) para tratamento de saúde, por prazo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;
b) por motivo de doença em pessoa da família, por 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;
d) por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA
Art. 45º-- É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério
Público Municipal com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.
§ 1°. A Comissão de Gestão do Plano será integrada por nove membros, sendo:
I - O Secretário Municipal de Educação;
II - um representante da Secretaria de Planejamento e Finanças;
III - um representante da Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
IV – Um representante do Sindicato da categoria (SINTE);
V - três representantes dos professores.
VI– um representante do legislativo.
VII – um representante do pessoal de apoio da educação.

§ 2º. Caberá ao sindicato dos professores indicar os seus representantes e os respectivos suplentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal que comporão a Comissão de que trata o caput deste artigo.
§ 3º. A presidência da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal será eleito entre os nove representantes, que terá direito a voz e voto

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO.
Art. 46º- Os servidores integrantes do Quadro Funcional do Magistério Público municipal poderão optar pelos enquadramentos decorrentes da aplicação desta lei Complementar ou pela permanência nos atuais cargos públicos de que são titulares, até as respectivas vacâncias.
Parágrafo único. A opção pelo enquadramento, deverá ser exercida pelos Professores em até cento e oitenta dias, a partir da publicação desta lei Complementar.
Art. 47º- A remuneração dos servidores públicos municipais, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, com aplicação privativa para cada cargo, ficando assegurada sua revisão anual e geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cujos valores serão instituídos pelo Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, integrado por servidores designados pelo Poder Executivo.
Art. 48º- O exercício dos cargos em comissão, especialmente no que diz respeito às funções de direção, vice-direção, chefia e assessoramento de unidades escolares, é reservado aos integrantes da carreira do magistério público municipal, que estejam no pleno exercício de suas atividades.
Art. 49º - Fica alterado o quadro de lotação efetiva do Magistério Público Municipal, conforme tabela II, parte integrante desta lei.
Art. 50º. O Poder Executivo regulamentará as Promoções do Magistério Público Municipal no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da apresentação da proposta pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.
Art. 51º. O profissional do magistério readaptado poderá exercer, a critério da Secretaria de Educação, com base em parecer técnico da Junta Médica Oficial do Município ou da Junta Médica do INSS, atividades de suporte pedagógico, quando habilitado, ou de suporte administrativo em instituições e órgãos do sistema municipal de ensino.
Art. 52º. O Poder Executivo consignará em folha de pagamento, a crédito da entidade representativa do magistério, as contribuições devidas por seus associados, desde que estes autorizem.
Art. 53º. O enquadramento do pessoal do magistério na carreira instituída nesta lei e as vantagens financeiras dela decorrentes **vigorarão a partir da Publicação da Lei.**
Art. 54º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de decreto a presente lei para a sua plena execução, após a sua publicação.
Art. 55º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados do orçamento municipal.
Art. 56º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Santa Maria/RN, 05 de Março de 2012.

NILSON URBANO
Prefeito Municipal

ANEXO 4
QUADRO 4

PREVISÃO DE VALOERES SALARIAIS COM BASE LEGAL NA LEI Nº 11.738/2008 ART. 5º - PARÁGRAFO ÚNICO – PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 496/2010 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO VALOR ANUAL MÍNIMO NACIONAL POR ALUNO PARA 2012. 22% - SANTA MARIA/RN.

PROFESSORES SEM LETRAS E QUINQUÊNIO

NÍVEL	PISO 30 HORAS	5% LETRAS	5% QUINQ.	SALÁRIO	Nº DE PROF.	TOTAL R$
I - MAGISTÉRIO	1.078,19	-	0	0,00	0,00	0,00
II – LICENCIATURA	1.617,29	-	0	1.617,29	5	8.086,45
III – ESPECIALISTA	2.021,62	-	0	2.021,62	14	28.302,68
IV - MESTRADO	3.032,43	-	0	0,00	0	0,00
V – DOUTORADO	4.548,64	-	0	0,00	0	0,00
TOTAL					**19**	**36.389,13**

PROFESSORES COM LETRAS E QUINQUÊNIO

NÍVEL	PISO 30 HORAS	5% LETRAS	5% QUINQ.	SALÁRIO	Nº DE PROF.	TOTAL R$
I - MAGISTÉRIO	1.132,09	A	1	1.188,69	7	8.320,83
II – LICENCIATURA	1.698,15	A	1	1.683,05	4	7.132,20
III – ESPECIALISTA	2.121,65	A	1	2.227,73	16	35.643,68
IV - MESTRADO	3.032,43	-	0	0,00	0	0,00
V – DOUTORADO	4.548,64	-	0	0,00	0	0,00
TOTAL					**27**	**51.096,71**

PROFESSORES COM LETRAS E QUINQUÊNIO

NÍVEL	PISO 30 HORAS	5% LETRAS	5% QUINQ.	SALÁRIO	Nº DE PROF.	TOTAL R$
I - MAGISTÉRIO	1.132,09	A	2	1.245,29	2	2.490,59
II – LICENCIATURA	1.698,15	A	2	1.867,96	11	20.547,56
III – ESPECIALISTA	2.121,65	A	2	2.333,81	15	35.007,15
IV - MESTRADO	3.032,43	-	0	0,00	0	0,00
V – DOUTORADO	4.548,64	-	0	0,00	0	0,00
TOTAL					**28**	**58.045,30**
TOTAL GERAL					**74**	**145.531,14**

Publicado por:
Alexandre Teixeira Brito
Código Identificador:271AD20F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 176/2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA
CNPJ: 08.449.571/0001-10
Praça Nossa Senhora de Lourdes, 69 Centro - CEP 59.250-000 – Fone: (084) 3255-0175/0160

Portaria de nº 176/2012, de 30 de novembro de 2012.

A Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar irregularidades funcionais neste Município, observa a necessidade de regularização de servidores em face da não assiduidade.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA /RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 186/2007, de 02 de janeiro de 2007.
RESOLVE:
Art. 1º. Tendo em vista o procedimento administrativo elaborado pela Comissão de Sindicância Instituída neste Município com a finalidade de apurar as irregularidades do funcionalismo publico, assim como os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 8.112/90, Lei Complementar Estadual nº 122/94 e o Código do Servidor Público Municipal, em observância ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual da Comarca de Tangará/RN, este município resolve adotar as seguintes medidas administrativas perante os servidores públicos municipais.
Art. 2º. Em face da observância da comissão de Sindicância, esta municipalidade, constatando que os seguintes servidores não estão em conformidade com os preceitos administrativos, em caráter de urgência resolve convocar os servidores listados abaixo para participarem de audiência pública a ser realizada com equipe da prefeitura municipal no dia 07 de dezembro de 2012, às 14.00h (nove horas), no anexo I da Prefeitura Municipal (sede das Secretarias Municipal de Saúde e Educação).
I – Listagem dos servidores:

01. Marineide dos Santos;
02. Edileuza Maciel de Vasconcelos;
03. José Aparecido dos Santos;
04. Marcio Gley Cunha;
05. Gildécio Hortêncio da Costa;
06. Claudio Marcio Pessoa;
07. Maria de Lourdes Ferreira;

08. Luciano Valdevino de Araújo;
09. Ana Lúcia de Medeiros;
10. Maria das Dores de Araújo Pereira;
11. Maria José Alves da Costa;
12. Euclides Teixeira Neto;
13. Francisco Vital da Silva;
14. Arlindo Francisco de Souza;
15. José Ivan Ferreira;
16. Maria Luiz de Morais;
17. Francineide Fernandes da Cunha Morais;
18. Idalece Jacinto de Oliveira;
19. Elizabeth Bezerra de Lira Morais;
20. José Roberto Alves Bezerra;
21. Mario Sergio Cunha;
22. Ozinete Pinto da Silva Ribeiro;
23. José Lins Sobrinho;
24. Joelma de Freitas da Silva Pontes;
25. Maria José Rodrigues do Nascimento Lima;
26. Maria do Livramento Pereira;
27. Terezinha Claudino da Costa;
28. Maria da Conceição S. Oliveira;
39. Jozineide da Silva Irineu;
30. Francineide Ferreira dos Santos;
31. Rubenice Alexandre Pontes;
32. Rosilda Moisés Pereira;
33. Demétrio Constantino de Souza Neto.
34. Maria das Dores de A, Pereira
Art.3º. A não apresentação dos servidores no prazo estipulado nesta portaria implicará nas sanções administrativas aplicáveis na Lei Complementar Estadual nº 122/94, assim como o Código dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e fixação no mural desta prefeitura.
* **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisanio Araújo
Código Identificador:A45D55F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 177/2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA
CNPJ: 08.449.571/0001-10
Praça Nossa Senhora de Lourdes, 69 Centro - CEP 59.250-000 – Fone: (084) 3255-0175/0160

Portaria de nº 177/2012, de 06 de dezembro de 2012.
A Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar irregularidades funcionais neste Município, observa a necessidade de regularização de servidores em face da não assiduidade.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA /RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 186/2007, de 02 de janeiro de 2007.
RESOLVE:
Art. 1º. Tendo em vista o procedimento administrativo elaborado pela Comissão de Sindicância Instituída neste Município com a finalidade de apurar as irregularidades do funcionalismo publico, assim como os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 8.112/90, Lei Complementar Estadual nº 122/94 e o Código do Servidor Público Municipal, em observância ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual da Comarca de Tangará/RN, este município resolve adotar as seguintes medidas administrativas perante os servidores públicos municipais.
Art. 2º. Em face da observância da comissão de Sindicância, esta municipalidade, constatando que os seguintes servidores não estão em conformidade com os preceitos administrativos, em caráter de urgência resolve convocar os prestadores de serviços desta municipalidade, listados abaixo para participarem de audiência pública a ser realizada com equipe da prefeitura municipal no dia 20 de dezembro de 2012, às 14.00h (quatorze), a ser realizada na prefeitura municipal.

I – Listagem dos prestadores de serviço:

01. Elizângela Maria de Araújo, matrícula 791
02. Joana D'Arc Lino Bezerra, matrícula 792
03. Josevaldo José dos Anjos, matrícula 0300
04. Adriana Ribeiro do Nascimento, matrícula 0757
05. Ana Maria Medeiros, matrícula 0718

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA
CNPJ: 08.449.571/0001-10
Praça Nossa Senhora de Lourdes, 69 Centro - CEP 59.250-000 – Fone: (084) 3255-0175/0160

06. Gerlândia Ribeiro do Nascimento, 0617
07. Maria do Socorro de Oliveira, 0795.
Art.3º. A não apresentação dos servidores no prazo estipulado nesta portaria implicará nas sanções administrativas aplicáveis na Lei Complementar Estadual nº 122/94, assim como o Código dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e fixação no mural desta prefeitura.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elisanio Araújo
Código Identificador:07491B3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 025/2012

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN torna público o resultado do seguinte procedimento licitatório:
CARTA CONVITE Nº 025/2012 – **PROCESSO** Nº 0073/2012
OBJETO: Contratação de empresa para confecção de material gráfico para manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Saúde e de Urbanismo e Ação Social, desta cidade de Upanema-RN.
LICITANTE VENCEDOR: GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME, CNPJ Nº 24.524.993/0001-69, residente a Rua Santos Dumont, 20, Centro, Mossoró/RN.
VALOR: R$ 33.697,00 (trinta e três mil seiscentos e noventa e sete reais).
Homologo a Licitação na forma da Lei n° 8.666/93 – MARIA STELLA FREIRE DA COSTA – Prefeita Municipal.
Upanema/RN, Em 14 de Dezembro de 2012

GILVAN ELIAS DA FONSECA JUNIOR,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:513B3FA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CARTA CONVITE Nº 025/2012 – PROCESSO Nº 0073/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN, CEP 59.670-000. CONTRATADO: GRAFICA RIO GRANDE LTDA ME, CNPJ Nº 24.524.993/0001-69, residente a Rua Santos Dumont, 20, Centro, Mossoró/RN. OBJETO: Contratação de empresa para confecção de material gráfico para manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Saúde e de Urbanismo e Ação Social, desta cidade de Upanema-RN.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: da data de sua assinatura ate 31 de dezembro de 2012. VALOR: R$ 33.697,00 (trinta e três mil seiscentos e noventa e sete reais).
Upanema/RN, em 14 de Dezembro de 2012

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:64330D87

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 0147/2011 – SRP da Prefeitura de Venha-Ver/RN.
Contratante: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN.
Contratada: **PETRA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA inscrito no CNPJ nº 10.557.590/0001-01.**

Objeto: **Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia, arquitetura e urbanismo, no município de Venha-Ver/RN.**

1. ADITIVO: Considerando ter havido interesse recíproco, entre a contratante e a contratada, de alterar a cláusula (sexta). A correção da **Cláusula Sexta** do Contrato nº 0147/2011, passará a vigorar com a seguinte redação: "O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012".

Venha-Ver/RN 07 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:4F432FB4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 013/2012-PMVV

A Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 02/2009- GP de 02 de janeiro de 2009, dispensa do procedimento licitatório nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo nº 013/2012 Dispensa de Licitação. Venha-Ver/RN, 14 de dezembro de 2012.

EUSTÂNIA MARIA FERNANDES SALVIANO
Secretária de Finanças e Planejamento

Ratifico o presente termo de dispensa de licitação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8666/93.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 063/2012

ORIGEM: Dispensa de licitação n.º 013/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN
CONTRATADO: **J. DA COSTA** – ME CNPJ 10.938.665/0001-02
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de escova e porta escova, em atendimento ao Programa Saúde na Escola (PSE) no Município de Venha-Ver/RN.
VALOR: R$ 5040,00 (cinco mil e quarenta reais).
Recursos: Programa Saúde na Escola (PSE)
VIGÊNCIA: 14 de dezembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.
DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2012.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:E4C1034E

